

LIVRO DE LEIS

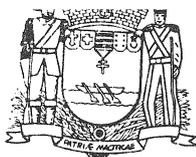
LEI Nº 2.308, DE 10 DE JUNHO DE 1997

Autoriza o Poder Executivo a alienar, por doação, área do Município à empresa FUCUDA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desafetado de sua destinação pública e o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, à empresa **Fucuda Produtos Alimentícios Ltda**, área do Município para instalação de unidade comercial, com a seguinte descrição: "situa-se a margem da Estrada Municipal Santa Terezinha, distante 21,30m (vinte e um metros e trinta centímetros), da esquina formada por esta Estrada com o lado do alinhamento ímpar da Rua Caetés; medindo 141,03 (cento e quarenta e um metros e trê4s centímetros) de frente à Estrada Municipal Santa Terezinha, seguindo o alinhamento da mesma; 13,20m (treze metros e vinte centímetros) do lado esquerdo de quemda referida Estrada olha o imóvel, onde confronta com o remanescente da gleba original; 25,25m (vinte e cinco metros e vinte e cinco centímetros), do lado direito através de dois segmentos, um em reta e outro em curva, sendo: o primeiro tendo como origem o alinhamento da divisa nos fundos do terreno, segue 17,40m (dezessete metros e quarenta centímetros) por uma reta perpendicular a este alinhamento, o segundo, no final deste segmento, segue 7,85m (sete metros e oitenta e cinco centímetros) por uma curva de raio 5,00m (cinco metros) confrontando com o Pátio do Terminal Rodoviário; 143,50m (cento e



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.308/97)

quarenta e três metros e cinquenta centímetros) nos fundos, onde confronta com a Escola Agrícola".

Artigo 2º - Na respectiva escritura de doação constará cláusula expressa, pela qual, a donatária não poderá dar à área destinação diversa da prevista nesta Lei, devendo as obras estarem concluídas e as instalações em pleno funcionamento dentro do prazo de 02 (dois) anos, contados da vigência da presente Lei.

Artigo 3º - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese constante do art. 2º desta Lei que, não sendo obedecida e cumprida pela donatária, importará na reversão da área ao patrimônio municipal, sem direito a indenização.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 10 de junho de 1997.


ALOISIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registrada em Livro próprio da SubSecretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal.



MARIA ANTONIA PEREIRA

Secretário Adjunto de Legislação